

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 9/GC/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA APLICACIONAL
DE VÍDEO ONLINE DA ARTV**

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Assistência e Manutenção da Plataforma Aplicacional de Vídeo Online (Web/TV) da ARTV (Canal Parlamento) e Respetivo Equipamento Hardware, nos termos e condições descritos nas cláusulas seguintes e no anexo I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será realizada nas instalações da Assembleia da República, em Lisboa, ou de forma remota, através dos meios de comunicação adequados, sempre que a Assembleia da República autorize e disponibilize esse acesso .
2. As reuniões que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato terão lugar na Assembleia da República ou noutro local, de acordo com a indicação da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O contrato terá a duração inicial de 1 (um) ano, com início na data da respetiva outorga, sendo automaticamente renovável por 2 (duas) vezes, ambas por igual período de 1 (um) ano, salvo se qualquer uma das partes se opuser à renovação do contrato, mediante denúncia do mesmo, por carta registada com aviso de receção:
 - a) Pela Assembleia da República, com uma antecedência mínima de 30 dias contados sobre o termo do período contratual em vigor, e;
 - b) Pelo adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 dias contados sobre o termo do período contratual em vigor.
2. Para efeitos de contagem do prazo de denúncia referido no ponto 1 deste artigo, releva a data do registo da expedição da carta pelos correios, ou serviço equivalente.
3. O prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Artigo 4.º

Preço Base

1. A Assembleia da República pagará ao adjudicatário pelos serviços prestados, o valor anual indicado por este último na respetiva proposta, o qual não poderá ultrapassar os 54.900,00 € (cinquenta e quatro mil e novecentos euros), a que corresponderá uma despesa total máxima de 164.700,00 € (cento e sessenta e quatro mil e setecentos euros) para o período máximo de vigência do contrato de 3 anos, sendo que a estes valores acrescerá o IVA calculado à taxa legal em vigor.
2. Nos valores máximos referidos no número anterior consideram-se incluídos todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente procedimento cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída contratualmente à Assembleia da República.
3. O crédito de visitas técnicas referidas no Anexo I que não tenha sido usado no período findo, transita para o novo período e acumula com o respetivo crédito.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do presente caderno de encargos, sem prejuízo da indicação do seu custo anual, deverá ser feito em prestações iguais, consecutivas e mensais, referentes aos serviços prestados no mês anterior, no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção da respetiva fatura, emitida nos termos do artigo 36.º do CIVA.
2. Sempre que se torne necessária uma deslocação à Assembleia da República para prestar assistência e suporte, para além das 12 deslocações previstas no Anexo I do presente caderno de encargos e dos serviços de assistência e suporte realizados remotamente, através da respetiva conectividade, essas deslocações estão já incluídas no preço global do contrato anual.
3. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar os meses a que dizem respeito e respetivo número de compromisso.

Artigo 6.º

Acesso e meios para prestação dos serviços

A Assembleia da República obriga-se a permitir o acesso do pessoal ao serviço do adjudicatário às suas instalações e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objeto deste procedimento, nomeadamente as condições explicitamente referidas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 7.º

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decorrer do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8.º

Revisão de preços

1. Não haverá lugar a revisão anual dos preços contratuais.
2. O exposto do número anterior poderá ser afastado por imposição legal, nomeadamente, através de eventuais normas de redução contratual constantes das leis dos Orçamentos do Estado que, entretanto, venham a ser aprovadas.

Artigo 9.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a

ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que “C” corresponde ao montante da compensação (em euros) e “RMMG” corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

4. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, data a partir da qual a mesma produz efeitos.

Artigo 12.º

(Penalidades)

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpellar o adjudicatário para cumprir pontualmente com as obrigações contratualmente estipuladas, quando tal ainda for possível e se mantenha o

interesse da AR, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P=C*D/200$, em que “P” corresponde ao montante da penalização, “C” ao valor anual do contrato e “D” ao número de dias de atraso.

3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.

4. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

6. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao adjudicatário.

Artigo 13.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de obtenção da *supra* referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o artigo 319º.

Artigo 14.º

Gestor do contrato

A entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

ANEXO I

1. Objeto do contrato de suporte e manutenção

- O suporte e manutenção global terá por objeto a plataforma aplicacional de Vídeo Online da ARTV, assim como os sistemas descritos nos seguintes pontos:
 - 1) Infraestrutura *Hardware, Middleware, Software* do *frontend* e o *backoffice* da plataforma de WEBTV da ARTV Canal Parlamento;
 - 2) Suporte /Assistência e Manutenção sistema gravação tempo-real de 8 *feeds* de vídeo e segmentação “*on-the-fly*” e respetivo equipamento hardware onde está instalada, e interfaces web de Apoio aos Grupos Parlamentares e Equipa AR;
 - 3) Sistema de Edição / *Trim* e segmentação de gravações de todas as sessões (Plenário e Comissões);
 - 4) Sistema de *upstream* e gestão de *feeds* tempo-real para redes sociais;
 - 5) Sistema de *split* de áudio de todos os *feeds* vídeo (*live*);
 - 6) Sistema de Podcast áudio dos conteúdos gravados em vídeo (engloba componente de *backend* de processamento e gravação e componente de *frontend* Interface de utilizador;
 - 7) Aumento da capacidade de suporte para 5 novas Salas (Diretos e Sistema de gravação) para sinais HD e migração das existentes;
 - 8) Serviço CDN de distribuição de todos os *feeds* de vídeo da plataforma, sem limitação de tráfego incluindo o *feed* que serve a homepage de parlamento.pt, assim como aos 11 equipamentos hardware /servidores DELL e NEXUS nos quais assenta a Plataforma aplicacional.
 - 9) Atualização tecnológica do sistema de *backoffice*.

- Entende-se por Suporte Global, todas as operações inerentes ao bom funcionamento e desempenho da Plataforma Hardware de Web-TV e respetivo software de

codificação e sistema de distribuição de conteúdos vídeo que forem gravados através do backoffice disponibilizado em adminartv.livemeans.com, incluindo a gestão continuada dos respetivos recursos e outras operações preventivas e corretivas, estando previstas e incluídas para todos as componentes de software aplicacional diretamente ligadas à plataforma como sejam o serviços de backend (<http://adminartv.livemeans.com>), serviços de frontend (<https://canal.parlamento.pt> e artv.audio.parlamento.pt) e serviços de codificação de vídeo h.264/AAC, bem como serviços de gestão e manutenção aos 8 equipamentos/servidores de suporte (4 máquinas de codificação + 4 servidores de distribuição vídeo e alojamento do middleware/backend) + 2 Servidores p/ sistemas anteriormente descritos do ponto 2 ao 7.

- Serviços de Manutenção, suporte e consultoria nos módulos e componentes referidos no ponto anterior deste anexo.
- 12 (doze) deslocações por ano às instalações da Assembleia da República Portuguesa, pelo responsável por este projeto, ou por técnico sénior indicado por este e aceite pela Assembleia da República Portuguesa.
- Instalação de nova máquina, caso necessário, na Plataforma existente.
- Garantia de disponibilidade de recursos qualificados, por forma a permitir o início de intervenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (contagem em dias úteis) após notificação à CLUSTERMEDIA LABS por parte da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA da ocorrência de um problema grave na utilização dos módulos e componentes da Plataforma de vídeo online da AR TV abrangidos pelo presente contrato.
- Garantia de disponibilidade de recursos qualificados, por forma a permitir o início de intervenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (contagem em dias úteis) após notificação da CLUSTERMEDIALABS pela ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA da ocorrência de um problema não grave na utilização dos módulos e componentes ARTV Online abrangidos pelo presente contrato.
- O acordo de nível de serviço (SLA) na área de Lisboa onde se encontra a Assembleia da República regem-se pela seguinte tabela:

Prioridade	1º Contacto	Tempo máximo de resolução	Forma de contacto
------------	-------------	---------------------------	-------------------

Critico	2h	7 h (durante horário de expediente*)	telefone
Médio	1 dia	24 h (durante horário de expediente*)	telefone/email

* Horário de expediente: no período entre as 09:00 e as 13:00 ou no período entre as 14:00 e as 18:00, dos dias úteis

2. Condições prestadas:

Responsável de Serviço por parte do datacenter AR :
Interface direto com todas as equipas (Adjudicatário e Datacenter)
Acesso físico ao equipamento sem restrições (horário de expediente da Equipa de IT da AR).
Todo o hardware deve possuir capacidade de gestão remota e os acessos (nomeadamente VPN) assegurados pela AR.
Todos as máquinas novas a instalar e que necessitem de interagir com a solução já instalada, são validadas pela ClusterMedia Labs
Licenças para software e sistemas operativos são da responsabilidade do adjudicatário
Não estará incluído no preço do contrato de suporte e manutenção o encargo da compra de equipamento hardware, cabendo, contudo, ao adjudicatário fazer a devida substituição de todas as configurações técnicas que sejam necessárias.

3. Condicionantes:

- Consideram-se horas úteis as horas contidas no período entre as 09:00 e as 13:00 ou no período entre as 14:00 e as 18:00, dos dias úteis.
- Considera-se um problema como grave a não visualização de transmissões em direto do Canal Parlamento/ AR TV ou acesso a conteúdos gravados.
- A Assembleia da República disponibilizará para utilização, nas suas instalações, acesso válido à internet e os acessos normais (telefone) à adjudicatária.